



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA MERCALF DIESEL LTDA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, 0 KM, COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO NOVO, PARA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO, REFERENTE A PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 424/2016/MP/MF/CGU, TERMO DE CONVÊNIO N.º 0522/2017, CELEBRADO ENTRE A FUNASA E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

## **CONTRATO N.º 05/2019**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Naief Haddad Neto, brasileiro, portador de cédula de identidade RG 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **MERCALF DIESEL LTDA**, com sede na Rua Julia Maria Galieta, n. 679, Sumaré - SP, CEP 13.179-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.807.924/0001-55, Inscrição Estadual n.º 671.204.110.115, neste ato representada pelo Sr. Hebert Canguero, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 32.465.051-6 e CPF n.º 363.078.328-78, residente e domiciliado(a) na Rua Um, n. 154, Residencial Cancioneiro, Paulínia - SP, CEP: 13.140-000, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 02/2019, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente avença a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, 0 KM, COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO NOVO, PARA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO, REFERENTE A PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 424/2016/MP/MF/CGU, TERMO DE CONVÊNIO N.º 0522/2017, CELEBRADO ENTRE A FUNASA E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Um caminhão zero quilometro, de fabricação nacional, ano/modelo 2018/2018, motor diesel de 6 cilindros, com potência de 275 cavalos ou superior, direção hidráulica, freio a ar, tacógrafo eletrônico, turbinado, reduzido, intercooler, barra de proteção nas portas, com coletor Compactador de lixo novo, fabricação nacional, com capacidade para 12 m3 de lixo compactado na caixa de armazenagem, índice mínimo de compactação de 4:1, teto em chapa lisa com espessura de 3,75 mm, laterais em chapa única calandrada e lisa com espessura de 3,75 mm, assoalho em chapa de aço com espessura de 4,75 mm, sistema de descarga por painel ejetor, acionado por cilindro hidráulico de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, com a compactação através de duas placas mecanismo dupla biela, acionado por dois cilindro de compactação, com diâmetro de 4 polegadas e placa transportadora comandado também por dois cilindros com diâmetro de 3 polegadas com comando semi-automático; pontos de movimentação de	01	IVECO TECTOR 170E30 Autoshif  Compacta Citylix 15m³	R\$ 328.500,00	R\$ 328.500,00



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

<p>bronzinas lubrificadas, através de graxeiras, com sistema de abertura de tampa traseira por 2 cilindros, sendo um em cada lateral, com sistema de travamento manual, com caixa coletora de chorume com capacidade de 150 litros e praça de carga em chapa com espessura de 3,75 mm com capacidade de 2,00 m3 de lixo solto ou superior. Sinalização de acordo com as normas trânsito. Plataforma traseira para 04 pessoas, com corrimão superior e lateral. Reservatório de óleo com capacidade de 90 litros para melhor fluxo de alimentação da bomba hidráulica. Estribo traseiro em chapa de aço para 4 garis, munido de corrimão e alças. Iluminação da praça de carga. Pintura com aplicação de fundo anticorrosivo, com acabamento em PU.</p>				
--	--	--	--	--

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto deste instrumento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente, juntamente com a autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado na forma da Lei n.º 8.666/93.

2.2. A entrega será em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min horas, junto ao Paço Municipal sito na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, nesta cidade.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

2.3. O OBJETO que não for aceito deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados da intimação.

2.4. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará na aplicação das multas previstas no subitem 6.1. da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato, na medida em que forem cabíveis, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 328.500,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

*02 – PREFEITURA MUNICIPAL*

*02.10 – HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS*

*02.10.03 – LIMPEZA PÚBLICA*

*154521818.1.087000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E OU EQUIPAMENTOS DIVERSOS*

*4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*

*2448 FONTE:1 TESOURO*

*4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*

*2450 FONTE: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINC.*

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, em parcela única, ou ainda por outro meio a critério da contratante.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste contrato e apresentação da respectiva nota fiscal, junto à Tesouraria do Município.

---



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, no subitem 2.2., mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 02/2019, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo LICITATÓRIO n.º 04/2019;
- II - Pregão Presencial n.º 02/2019 e seus anexos;
- III - Proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 01 de Abril de 2019.

PELA CONTRATANTE:

---

Prefeitura Municipal de Divinolândia  
Naief Haddad Neto  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

---

MERCALF DIESEL LTDA  
Hebert Canguero  
Sócio Proprietário



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: MERCALF DIESEL LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 05/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, 0 KM, COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO NOVO, PARA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO, REFERENTE A PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 424/2016/MP/MF/CGU, TERMO DE CONVÊNIO N.º 0522/2017, CELEBRADO ENTRE A FUNASA E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 01 de Abril de 2019.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome e cargo: Hebert Canguero - Sócio Proprietário

E-mail vendasagoverno@mercalf.com.br

E-mail pessoal: hebert@mercalf.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: MERCALF DIESEL LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 05/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, 0 KM, COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO NOVO, PARA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO, REFERENTE A PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 424/2016/MP/MF/CGU, TERMO DE CONVÊNIO N.º 0522/2017, CELEBRADO ENTRE A FUNASA E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO

Nome	Hebert Cangueiro
Cargo	Sócio Proprietário
RG n.º	32.465.051-6
CPF n.º	363.078.328-78
Endereço (*)	Rua Um, n. 154, Residencial Cancioneiro, Paulínia - SP, CEP: 13.140-000
Telefone	19-2115-4032/11-99977-0488
E-mail Institucional	vendasagoverno@mercalf.com.br
E-mail pessoal (*)	hebert@mercalf.com.br

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

## Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro
Telefone e Fax	19-3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 01 de Abril de 2019.

CONTRATADA

Nome: Hebert Cangueiro

Cargo: Sócio Proprietário

CONTRATANTE

Nome: Naief Haddad Neto

Cargo: Prefeito